



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6364

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 06/11/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 320/2007. Denomina a "Praça Hilda Palma Braga", localizada entre as ruas Pio XII, Padre Vieira e avenida São Judas Tadeu, no bairro São Judas. (Referente à Lei nº 3.838, de 13/12/2007).

Controle Interno – Caixa: 8.8 **Posição:** 36 **Número de folhas:** 10

Espécie: PL
Categoria: Econômica
ct: 8.8
ordem: 36
nº fls: 08

197/2007



11.12.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 320/2007

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

Denomina Praça Hilda Palma Braga no Bairro São Judas Tadeu.

MOVIMENTO

Entrada em - 06/11/2007

1 - Comissão Legislação e Justiça e Vias Públcas

2 - ANALISADO em ÚNICA EM 11.12.2007

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Gabinete do Vereador Ademar Bicalho

e-mail: ademarbicalho@yahoo.com.br

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Gab. 04 – Centro - / CEP: 39.400-466 - Telefax 38 36905404

Projeto de Lei nº 320 /07.

*as Ruas
que
estão
entre
a Av. São
Judas Tadeu
e a Rua Pio XII
serão
denominadas
oficialmente
de Praça
HILDA PALMA BRAGA.*

Denomina-se Praça Pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Praça sem denominação oficial, localizada entre a Av. São Judas Tadeu / Rua Pio XII / Pe. Vieira no Bairro São Judas, passa a denominar-se oficialmente de Praça HILDA PALMA BRAGA.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 01 de novembro de 2007.


ADEMAR BICALHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 DE NOVEMBRO DE 2007
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VISE LOKA
SOULOS PÓBLICOS
EM 06 DE NOVEMBRO DE 2007
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2007
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica



MONTES CLAROS, 27 DE SETEMBRO DE 2007.

OF.: GS/761/07

Ao Ilmo,
Vereador Ademar Bicalho
Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 0048/2007 do dia 21/09/07, vimos encaminhar a Vossa Senhoria, nova relação com as informações de denominação oficial para praças e canteiros da cidade de Montes Claros.

Informamos ainda que os nomes marcados com asterisco (*) são os nomes oficiais por lei.

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

Hilde Polme Braga

126.	Praça	Sidney Junior de Andrade Souza	Renascença	Av. A	Lei 3766 de 05/07/2007
127.	Praça	Altino Pereira de Melo	Roxo Verde	R. José Bonifácio / R. Afonso Andrade	Lei 1347 de 01/07/1982
128.	Praça	São Vicente de Paula	Sagrada Família	R. Gerânia / R. Mangabeiras	Não tem Lei
129.	Praça	Trevo da Real	Santa Lúcia	Av. Deputado Plínio Ribeiro/Cel. Luiz Maia	Não tem Lei
130.	Praça	Thimaz Bispo do Amaral	Santa Lúcia	R. Sete / Cel Luiz Maia	Lei 3127 de 11/06/2003
131.	Praça	Natalicio Narciso Duraes*	Santa Lúcia	R. Edvaldo Agostinho	Lei 2202 de 16/05/1994
132.	Praça	Praça	Santa Maria	Av. Dep. Esteves Rodrigues / Av. Mestre Fininha	Não tem Lei
133.	Praça	Canteiro Central	Santa Maria e São Luiz	Av. Mestre Fininha / All time ao Heliporto	Não tem Lei
134.	Praça	Duque de Caxias	Santa Rita	R. Monte Castelo	Lei 1182 20/12/1978
135.	Praça	Cosme Miranda	Santa Rita	R. Santa Efigênia / Av. Dos Militares	Lei 1438 de 14/11/1983
136.	Praça	Idalina Lopes	Santa Rita II	R. Divinópolis, R. Gabriel P. De Carvalho	Não tem Lei
137.	Praça	Santo Antônio – Igreja	Santo Antônio	R. São Luiz	Não tem Lei
138.	Praça	Santo Antônio	Santo Antônio	R. Curitiba/Av. Neco Delfino	Não tem Lei
139.	Praça	Trevo de Juramento	Santo Antônio II	Av. Dep. Plínio Ribeiro – Anel	Não tem Lei
140.	Praça	São Vicente de Paula	Santos Reis	Rua da praça	Não tem Lei
141.	Praça	Canteiro Central	Santos Reis	Av. Pe. Mendonça	Não tem Lei
142.	Praça	Sesatiao Pinheiro da paz	São Geraldo	Av. Castelar Prates	Lei 2800 de 27/12/1999
143.	Canteiro	Canteiro Central	São Geraldo	Av. Pompéia ou Av. Coração de Jesus	Não tem Lei
144.	Canteiro	Canteiro Central	São Geraldo	Av. Penápolis	Não tem Lei
145.	Canteiro	Canteiro Central	São José	Av. Floriano Neiva	Não tem Lei
146.	Praça	Em frente ao DER	São José	R. Jose R. Fernandes / Av. Floriano Neiva	Não tem Lei
147.	Canteiro	Canteiro Central	São José	Av. Dulce Sarmento	Não tem Lei
148.	Praça	Manoel José	São José	R. Alan Kardec	Não tem Lei
149.	Praça	Flamarion Wanderley	São José	Av. Flamarion Wanderley	Lei 1601 de 25/04/1986
150.	Praça	Juca Salomé	São José	R. Santos Dumont	Lei 1447 de 02/01/1984
151.	Praça	Wilton Cordeiro	São Judas	R. Santa Marta	Lei 2917 de 10/08/2001
152.	Praça	Igreja do São Judas	São Judas	R. São José / Av. São Judas Tadeu/ R. Pe. Vieira	Não tem Lei
153.	Praça	São Judas	São Judas Tadeu	Av. São Judas Tadeu / R. Pio XII / Pe. Vieira	Não tem Lei
154.	Praça	Rotary	São Luiz	Av. Deputado Antônio Pimenta	Lei 1052 de 10/03/1975
155.	Praça	São Marcelino Champagnat	São Luiz	R. Cassimiro de Abreu / Av. Mestre Fininha	Lei 2725 de 04/06/1999
156.	Praça	Oscar Rome	Sumaré	Av. Leonel Beirão de Jesus	Lei 1484 de 21/09/1984
157.	Praça	Trevo em frente ao Cemitério	Sumaré	Av. Leonel Beirão de Jesus / Av. Jossa Senhora de Fátima	Não tem Lei
158.	Canteiro	Canteiro Central	Sumaré	Av. Leonel Beirão de Jesus	Não tem Lei
159.	Praça	Tancredo Neves	Tancredo Neves	Av. A	Não tem Lei
160.	Praça	Benedito Pereira Gomes	Todos os Santos	R. São Pedro / São José	Lei 1499 de 21/11/1984
161.	Praça	Wanderley Fagundes	Todos os Santos	R. Santa Maria / Santo Antônio	Lei 1299 de 11/12/1981
162.	Praça	Dr. Geraldo Magalhães Gomes – Trevo Unimontes	Todos os Santos	R. Santa Lúcia	Lei 2712 de 10/05/1999
163.	Praça	Master	Todos os Santos	Av. Dep. Esteves Rodrigues / R. São Roberto / R. Santa Mônica	Não tem Lei
164.	Praça	Trevo da Cowam	Vera Cruz	Av. Governador Magalhães Pinto/Dep. Plínio Ribeiro	Não tem Lei
165.	Praça	Vera Cruz	Vera Cruz	R. João Pereira / R. Quatro	?
166.	Praça	Ao Lado Centro de Convívio	Vila Atlântica	R. C	Não tem Lei
167.	Praça	Trevo	Vila Aurea	R. Macedônia / R. Geraldinho Machado	Não tem Lei
168.	Praça	Vila Aurea	Vila Aurea	R. Macedônia	Não tem Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica



MONTES CLAROS, 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

OF.: GS/897/07

Ao Ilmo.
Vereador Ademar Bicalho
Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 0054/2007 do dia 01/11/07, vimos informar que a praça delimitada pelas ruas Humaitá e Avenida dos Militares possui denominação oficial de Cosme Miranda, conforme Lei 1438 de 14/11/1983.

Informamos, ainda, que o nome Santa Bárbara está cadastrado como logradouro público e está localizada no bairro Todos os Santos.

Não existem via ou logradouro público com as seguintes denominações:

- Lúcia Pimenta Magalhães;
- Maria da Conceição Martins Freitas;
- Gentil José Soares;
- Paulo Alves Meira;
- Hilda Palma Braga;
- Manoel Soares Lopes Júnior;
- Luiz Carlos Silva Paixão;
- Erick Luis Ferreira Assunção.

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso

Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

TERMO DE RESPONSABILIDADE
-Via ou Logradouro público sem moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º , alíneas b,c, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei nº 320 que **Denomina PRAÇA HILDA PALMA BRAGA localizada entre a Av. São Judas Tadeu, Rua Pio XII e Rua Pe. Vieira no Bairro São Judas**, de minha autoria, Declaro ainda que não existe moradores com endereço da referida praça, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 01 de novembro de 2007.

Ademar de Barros Brumho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 320/2007 QUE “Denomina Praça Hilda Palma Braga no Bairro São Judas Tadeu.”, de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de novembro de 2007.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 320/2007

AUTOR: Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Denomina Praça Hilda Palma Braga, no Bairro São Judas Tadeu.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/11/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/11/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em estudo, trata de denominação da Praça Hilda Palma Braga, no Bairro São Judas Tadeu.

Conforme Ofício nº GS/761/07, a Secretaria e Planejamento e Coordenação Estratégico da Prefeitura, informa que o logradouro público não possui denominação oficial, através de relação de praças, em anexo. Informa ainda, por meio do Ofício nº GS/897/07 que não existe via ou logradouro público com o nome pretendido.

A Comissão, verificando que foram juntados os demais documentos, entende que o referido projeto não contraria normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

A Comissão considera o projeto legal e constitucional, conforme parecer jurídico.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente: _____

Ver. Heráclides Gonçalves Filho _ Relator: _____

Ver. Athos Mameluke Mota – Suplente: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 320/2007

AUTOR: Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Denomina Praça Hilda Palma Braga, no Bairro São Judas Tadeu.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 06/11/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/11/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em estudo, trata de denominação da Praça Hilda Palma Braga, no Bairro São Judas Tadeu.

Conforme Ofício nº GS/761/07, a Secretaria e Planejamento e Coordenação Estratégico da Prefeitura, informa que o logradouro público não possui denominação oficial, através de relação de praças, em anexo. Informa ainda, por meio do Ofício nº GS/897/07 que não existe via ou logradouro público com o nome pretendido.

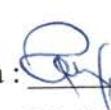
A Comissão verificou que foram juntados os demais documentos exigidos.

Assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, essa Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2007.

Presidente - Ver. Raimundo Pereira da Silva : 

Vice-Presidente - Ver. Rosemberg dos Anjos Medeiros: 

Ver. Sebastião Ildeu Maia - Relator : 